



O controle do Tribunal de Contas nos benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Reinaldo Gomes Ferreira

Itens a serem abordados:

1ª Parte

Controles;

Tribunal de Contas;

Alçada;

Regime Próprio de Previdência Social;

TCE e a Previdência;

Atos Administrativos apreciados;

Normas Previdenciárias;

IN nº TC 11/2011 (Processos Eletrônicos).

2ª Parte

Doenças Graves, Contagiosas ou Incuráveis;

Funções do Magistério;

Incorporações de Vantagens Pecuniárias;

Reajuste dos benefícios;

Abono de Permanência;

Cessão de Servidores;

Decadência;

Novidades na Previdência.

1º Parte

Controle – “é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro.”

I. Controle Interno: corregedoria, controle interno, auditoria interna, controladoria, dentre outras denominações.

II. Controle Externo:

a) Institucionais: Legislativo / Ministério Público / Tribunal de Contas.

b) Não Governamentais: (controle social) sociedade / cidadão.

Tribunal de Contas

- ✓ Órgão autônomo, de controle externo, auxiliar do Poder Legislativo, que tem a competência da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública.
- ✓ Instrumento de controle do próprio Estado.

Dentre outras, tem a competência de:

- ✓ Apreciar para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, concessões de aposentadorias e pensões, bem como as reformas e transferências para reservas.

Questionamentos

- ✓ É essencial que os atos de aposentadoria, reforma, transferência para reserva e pensão sejam homologados pelo Tribunal de Contas?

- ✓ O que significa homologação pelo Tribunal de Contas?

Ementa STF

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. REGISTRO. NEGATIVA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

I – “A aposentadoria é o ato administrativo sujeito ao controle do Tribunal de Contas, que detém competência constitucional para examinar a legalidade do ato e recusar o registro quando lhe faltar base legal” (RE nº 197227-1/ES, Pleno, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, DJ de 07/02/97).

Processo PDI: 00/03134911

PM Joinville

MS 2009.032167-1

O TJ no acórdão determinou o TCE/SC registrar o ato administrativo de aposentadoria.

?

Alçada

- a) Para fins de registro nas aposentadorias, reforma, transferência para reserva e pensões:
- ✓ As Administrações Públicas que realizam despesas com aposentadorias, reformas, transferência para reserva, complementações e pensões;
- b) Para fins de registro nas admissões:
- ✓ Admissões em cargos efetivos.
 - Exceção aos Cargos em Comissão, ACT's e Agentes Políticos (vinculados ao INSS).

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Conceito:

- ✓ sistema que assegure pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos.

Características do RPPS

- ✓ regras específicas, definidas por meio da Constituição Federal e de atos legais próprios;
- ✓ mantidos pelos entes federados;
- ✓ caráter contributivo e obrigatório.

Lei nº 9.717, de 27/11/1998

✓ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Segurados obrigatórios do regime próprio


- ✓ Todos aqueles servidores titulares de cargos efetivos estatutários não vinculados ao regime geral de previdência social;
- ✓ Os servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão não vinculados ao regime geral de previdência social, até a data de 16/12/98;
- ✓ Os empregados públicos não vinculados ao regime geral de previdência social, até a data de 16/12/98;
- ✓ Os agentes políticos não vinculados ao regime geral de previdência social, até a data de 16/12/98.

O TC e a Previdência Social

A atuação dos Tribunais de Contas auxilia na sustentabilidade da Previdência Social (cúmplice, parceiro, sócio).

- ✓ julgamento das contas;
- ✓ apreciação dos atos;
- ✓ auditorias realizadas;
- ✓ consultas manifestadas.

Atos administrativos examinados

- ✓ Admissões – concurso público;
- ✓ Aposentadorias – atos inativatórios;
- ✓ Pensões – atos de pensões  por morte
especial
- ✓ Complementações;
- ✓ ACT's – são apreciados, mas sem registro dos atos, dada a precariedade da ocupação.

Legislação correlata

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Emenda Constitucional n. 20/1998;
- ✓ Emenda Constitucional n. 41/2003;
- ✓ Emenda Constitucional n. 47/2005;
- ✓ Lei Federal n. 9.717, de 27/11/1998;
- ✓ Lei Federal n.10.887, de 18 de junho de 2004;
- ✓ Portaria MPS/SSP nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ✓ Orientação Normativa MPS/SSP n.02, de 31 de março de 2009;
- ✓ Instrução Normativa MPS/SSP n.1, de 22 de julho de 2010 (tempo especial).

Instrução Normativa N. TC-11/2011

- ✓ Dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame de legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão ao Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- ✓ 90 dias a partir da publicação do ato;
- ✓ Processos administrativos arquivados na unidade;
- ✓ Parecer de regularidade do controle interno;
- ✓ Ficam revogadas as INs 07/2008, 08/2010 e 10/2010.

Recomendações

- ✓ Atentar para digitalização legível;
- ✓ Cumprimento do prazo;
- ✓ Informações respaldadas com documentos;
- ✓ Histórico funcional com mais detalhes;
- ✓ Embasamento legal das parcelas que compõem os proventos.

2ª Parte

Doenças graves, contagiosas ou incuráveis

Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal:

- ✓ por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, **na forma da lei.**

Proposta de procedimento para a Junta Médica

- ✓ Ao firmarem seus laudos, as Juntas Médicas poderão acrescentar, entre parênteses, a expressão “**equivalente à Cardiopatia Grave**”, se o servidor estiver total e permanentemente incapacitado para qualquer trabalho.

Órgão Médico Oficial

Composição de médicos da Administração Pública, com prerrogativas de avaliação do estado físico e mental dos servidores públicos.

- ✓ Perícia Médica;
- ✓ Junta Médica;
- ✓ Órgão Médico Oficial.

Aposentadorias por Invalidez

- ✓ São realizadas as reavaliações dos inválidos?
- ✓ Qual a periodicidade?
- ✓ Há definição do rol de doenças?
- ✓ Há percentual mínimo para valor inicial dos proventos proporcionais?
- ✓ Valem a partir da data do laudo ou do ato/publicação?

Funções do Magistério

- ✓ Lei Federal nº 11.301/2006
- ✓ Projeto de lei nº 3.408/06, de autoria da deputada Neyde Aparecida (PT/GO)

Art.1º - [...]

§ 2º - ... são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CON – 08/00629620 Prejulgado nº 2020

6.2.3. As funções de coordenação e assessoramento pedagógico são identificadas de acordo com a **legislação municipal que dispõe sobre os cargos e funções de magistério**, sem prejuízo da necessária observância dos limites decorrentes da Lei n. 11.301/06 e da decisão proferida na ADI 3772 pelo STF, que exigem o desempenho de atividades educativas e que os **cargos sejam exercidos por professores.**

6.2.4. Para que o professor readaptado possa ter direito à redução do tempo para a aposentadoria, na forma do art. 40, §5º, da Constituição Federal, é essencial que a nova função enquadre-se em uma das hipóteses do art. 67, § 2º, da Lei n. 9.394/96, inserido pela Lei n. 11.301/06, não bastando apenas a condição de professor.

Incorporações de vantagens pecuniárias

✓ São acréscimos de estipêndio ao servidor, a título definitivo ou transitório (adicionais, gratificações e indenizações)

Em decorrência de:

- a) tempo de serviço (adicionais) →
 - b) desempenho de função (adicionais) →
 - c) condições anormais (gratificações) →
 - d) condições pessoais (gratificações) →
- qualificação
- pro labore*



✓ **Adicionais** (recompensar o servidor, incorporam):

dedicação exclusiva

regime especial de trabalho

tempo de serviço

✓ **Gratificação** (recompensar os riscos, podem incorporar):

insalubridade

periculosidade



Indenizações (ressarcimento, não incorporáveis)

- ✓ diárias (IR acima de 50% vencimento/subsidio/mensal)
- ✓ ajuda de custo
- ✓ transporte
- ✓ auxílio-creche
- ✓ auxílio-alimentação
- ✓ auxílio-moradia

Contribuições previdenciárias

- ✓ nas vantagens pecuniárias permanentes incidirão contribuições estabelecidas em lei;
- ✓ importante para quem sair na média (opção);
- ✓ exceção das indenizações.



✓ Art. 37 - [...]

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.



Reajuste

Com Paridade:

Aposentadoria

- ✓ Arts. 3º e 6º da EC 41/2003;
- ✓ Art. 3º da EC 47/2005.

Pensão

- ✓ Art. 3º da EC 47/2005.

ADI nº 4582

- ✓ Suspendeu liminarmente os efeitos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.
- ✓ 28/09/2011- liminar deferida
- ✓ Última movimentação: 22/02/2012, concluso ao Relator. Não há recurso.

Sem Paridade:

- ✓ Art. 40, § 8º da CF;
- ✓ MP nº 167, de 19/02/2004 – regulamenta a EC nº 41/2003
- ✓ Foi convertida na Lei nº 10.887/2004.
Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na **MESMA DATA** em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (g.n.).

O índice ficava à critério do ente federativo (face a concessão de baixos índices)

- ✓ Lei nº 10.887, passou a vigorar com a seguinte redação (MP 431/2008 - Lei 11.784/2008)

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 29 de dezembro de 2000, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, serão atualizados, **a partir de janeiro de 2008**, nas mesmas **DATAS E ÍNDICES** utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social.

Abono de permanência (não incorpora)

- ✓ Norma da MP 167/2004, convertida na Lei 10.887/2004;
- ✓ para quem optar por permanecer no serviço público;
- ✓ foi instituído pela EC 41/03, e consiste no pagamento do valor equivalente ao da contribuição previdenciária a partir de 01/01/2004;
- ✓ o servidor continua contribuindo, porém quem paga é o Tesouro;
- ✓ substitui a antiga isenção da contribuição (EC 20/98).

Objetivos

- ✓ Incentivar o servidor que implementou o direito a se aposentar a permanecer na ativa até a compulsória;
- ✓ Promover maior economia ao Estado, evitando a este contratar novo servidor.

Quatro hipóteses

1ª hipótese: regra permanente

✓ Art. 40 - [...]

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II, da CF/88. (média)



2ª hipótese: regra de transição

✓ Art. 2º - [...]

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II da CF/88. (média)



3ª hipótese: direito adquirido (só aqueles que implementaram até 31/12/03)

✓ Art. 3º - [...]

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da CF/88.



4ª hipótese

- ✓ Quem já vinha recebendo a isenção da contribuição da EC 20/98.

O abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

Cessão de Servidores

É a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo, que o possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade.

Termos comumente utilizados:

- ✓ deslocamentos;
- ✓ afastados;
- ✓ à disposição;
- ✓ cedidos;
- ✓ alocados;
- ✓ emprestados.

CESSÃO

- é o afastamento do servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a critério do órgão cedente, para ocupar cargo, ou desempenhar funções específicas. (ato discricionário, recusável, de conveniência e oportunidade).

REQUISICÃO

- é o afastamento do servidor para exercer função em outro órgão ou entidade, mediante requisição, sem provimento de cargo (ato vinculado, irrecusável de maior relevância quanto a necessidade).

Características da Cessão

- ✓ deslocamento de servidor de um órgão/entidade para outro, da mesma esfera ou não, para atender ao interesse público;
- ✓ colaboração mútua para o alcançar objetivo comum;
- ✓ ato administrativo discricionário e revogável, autorizado por lei e regulamentado por normas específicas;
- ✓ interesse exclusivo da Administração Pública;
- ✓ instituto de caráter provisório.



Com ônus para o órgão/entidade cedente

- Não há mudanças quanto à operacionalização.

Com ônus para o órgão/entidade cessionário

- órgão cessionário deverá reter os descontos previdenciários e recolher ao regime de previdência de origem do servidor cedido.

Com ressarcimento/reembolso/restituição

- Não há mudanças quanto à operacionalização.

Principais problemas detectados

- ✓ excesso de servidores cedidos;
- ✓ descumprimento dos prazos estabelecidos;
- ✓ cessão de servidores não titulares de cargos efetivos;
- ✓ cessão para quadros deficitários (reforço);
- ✓ ônus ao cedente, sem ressarcimento;
- ✓ ausência de contribuições previdenciárias.

Decadência

INFORMATIVO 657 STF

- Brasília, 9 de março de 2012 -

REPERCUSSÃO GERAL EM RE N. 636.553-RS

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

Recurso extraordinário. 2. Servidor público. Aposentadoria. 3. Anulação do ato pelo TCU. Discussão sobre a incidência do prazo decadencial de 5 anos, previsto na Lei 9.784/99, para a Administração anular seus atos, quando eivados de ilegalidade. Súmula 473 do STF. Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. **Repercussão geral reconhecida.**

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 701.652 - SP (2004/0163108-5)

-11 de março de 2010-

DECISÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DECRETO N.º 41.227. SUPRESSÃO DE VANTAGENS. ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO.

Novidades na Previdência

1. Previdência Complementar

O plenário da Câmara dos Deputados concluiu, ontem, a votação do PL 1.992/07, do Executivo, que institui a previdência complementar para os servidores civis da União e aplica o limite de aposentadoria do INSS (R\$ 3.916,20) para os admitidos após o início de funcionamento do novo regime. A matéria ainda será analisada pelo Senado.

2. Reforma na previdência dos servidores já está no Senado

O antigo PL 1992/2007, atual PLC 2/2012, que institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais já está no Senado. Os senadores agora terão prazo de cinco dias úteis para propor emendas ao projeto.

Após tramitar desde 2007 na Câmara, a proposta chegou ao Senado com "urgência constitucional", solicitada pela presidente da República, Dilma Rousseff. Ou seja, terá prazo de 45 dias para a deliberação dos senadores e, se não for votada nesse tempo, passará a trancar a pauta, impedindo o exame de qualquer outra matéria.

3. Aposentadoria integral por invalidez é aprovada pela Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados aprovou, no início da noite desta terça-feira (14/03/2012), em segundo turno, a proposta de emenda à Constituição (PEC) que garante benefício integral para os servidores públicos aposentados por invalidez permanente.

A proposta foi aprovada por 428 votos contra 3 e 1 abstenção. A PEC segue agora à apreciação do Senado Federal, onde precisa ser aprovada também em dois turnos para então ser promulgada.

- ✓ **PEC não retroage aos benefícios já pagos**

4. Senado aprova PEC que concede benefício integral para servidores públicos aposentados por invalidez.

O art. 1º da **PEC nº 5**, de 2012, terá a seguinte redação:

Art. 1 A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º - A:

"Art. 6º - A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, **tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão **às pensões derivadas dos proventos desses servidores.**"

5. Aposentadoria integral de servidor portador de doença grave não especificada em lei tem repercussão geral

Questão constitucional levantada pelo Estado de Mato Grosso no Recurso Extraordinário (RE) 656860 teve **repercussão geral** reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). Sobre a possibilidade de servidor portador de doença grave e incurável, não especificada em lei, receber os proventos de aposentadoria de forma integral.

Se a perícia médica assevera que a servidora tem doença incurável não descrita no rol do parágrafo 1º, do artigo 213, da Lei Complementar 04/90, a servidora tem o direito à aposentadoria com proventos integrais, “pois não há como considerar taxativo o rol descrito na lei, uma vez que é impossível a norma alcançar todas as doenças consideradas pela medicina como graves, contagiosas e incuráveis”.

6. Justiça garante salário maternidade para homem no Paraná

A licença e o salário maternidade são direitos de todas as mulheres logo após o nascimento de um filho, direitos garantidos pela Previdência Social. Mas, no Paraná, uma decisão da Justiça concedeu o benefício a um homem.

Justiça Federal decidiu que o INSS deve pagar quatro meses de salário pelo tempo que ele se dedicou a cuidar da filha. Na sentença, os juízes destacaram que, mais que um benefício para a mãe, o pagamento é um direito da criança.

Fonte: diariodepernambuco.com.br (20/03/2012)

7. Comissão aprova regra com aposentadoria especial para deficientes

Regulamentação por Lei complementar do § 4º do artigo 1º da EC 47/2005

✓ A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado aprovou, nesta terça-feira, por unanimidade, projeto de lei da Câmara (PLC 40/2010 - complementar) que regulamenta a aposentadoria especial à pessoa com deficiência, filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

✓ Deficiência grave, moderada e leve;

✓ O grau de deficiência será atestado por perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social;

✓ A pessoa com deficiência **moderada** poderá se aposentar após **29 anos** de tempo de contribuição, se **homem**, e **24 anos**, se mulher. Se a deficiência for **leve**, a aposentadoria será concedida após **33** anos de tempo de contribuição, se **homem**, e **28** anos, se **mulher**.

✓ Se **grave 25 homem, e 20 mulher**;

✓ Por idade 60 homem e 55 mulher e 15 anos de contribuição.

8. Romero apresenta PEC que beneficia servidor à disposição de outro órgão

A Câmara dos Deputados está analisando a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de número 105/2011, de autoria do deputado federal Romero Rodrigues, que acrescenta o art. 39-A a Constituição Federal, dispondo sobre o retorno ao órgão de origem de servidor público cedido para exercício em outro órgão ou entidade da administração pública.

O projeto possibilita que servidores públicos requisitados optem pela alteração de sua lotação funcional do órgão cedente para o órgão cessionário.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. O retorno ao órgão de origem de servidor público cedido para exercício em outro órgão ou entidade da administração pública por período igual ou superior a cinco anos só poderá ocorrer mediante iniciativa do órgão cessionário, do próprio servidor ou, caso haja anuência do servidor, por solicitação do órgão ou entidade cedente, mantidos, em qualquer caso, os direitos, vantagens e deveres previstos quando da cessão.”



O Tribunal de Contas busca conferir o que a lei estabelece e o que os órgãos de previdência põem em prática.

reinaldo@tce.sc.gov.br